

OFICIAL

DO PORTAL CESPRO

Município de Nova Friburgo / RJ

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2021 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 6

SUMÁRIO

EI MUNICIPAL Nº 4.830, DE 16/11/2021
EI MUNICIPAL Nº 4.831. DE 16/11/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 19/11/2021 21:09:08

LEI MUNICIPAL Nº 4.830, DE 16/11/2021 DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUAS AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único. É vedado à particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos aos animais.

- Art. 2º A ação de impedir o direito previsto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa observados os sequintes limites:
 - I 100 (cem) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro);
 - II 200 (duzentas) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) em caso de reincidência;
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 4º Essa Lei entra na data de sua publicação.

Autoria: VEREADOR ISAQUE DEMANI - P. 075/2021

	Nova Friburgo, 16 de Novembro de 2021	
	JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO PREFEITO	
 Presidente	, Vereador Wellington da Silva Moreira -	
- 1º Vice-Presidente	, Vereador Joelson José de Almeida Martins	
Vice-Presidente	, Vereador André Luiz Silva de Morais - 2ª	
	, Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º	
 Secretária	, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º	



LEI MUNICIPAL Nº 4.831, DE 16/11/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Nova Friburgo, em socorrer os animais quando atropelados nas vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

Parágrafo único. Esta norma se aplica aos:

- I motoristas;
- II motociclistas;
- III ciclistas.
- **Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Parágrafo único. Quando o acidente for em horário comercial o atropelador pode pedir orientações à Subsecretaria do Bem Estar Animal (2522-1356) ou contatar qualquer uma das clínicas veterinárias 24 horas de Nova Friburgo, quando não for possível contatar a SSUBEA.

- **Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias.
- § 1º Aquele que testemunhar o atropelamento poderá se dirigir à delegacia de polícia ou acionar autoridade policial para registrar o boletim de ocorrência, a fim de que se possa lavrar termo circunstanciado com a narrativa mais detalhada do fato registrado, com a indicação do autor do fato e do rol de testemunhas da ocorrência do crime contra a fauna.
- § 2º Todo agente público de fiscalização, guarda municipal ou polícia militar, pode registrar a evasão ou interpelar o atropelador em caso de flagrante.
- § 3º A denúncia de omissão de socorro também poderá ser feita por imagens tanto do sistema cidade inteligente quanto de câmeras particulares sempre que houver clareza na identificação do responsável.
- § 4º Aquele que atropelar animais fica submetido às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- **Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá, ainda, sanção monetária (multa) a ser imposta ao cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal.
- § 1º Parte do valor arrecadado deverá compor um fundo a ser criado pelo Poder Executivo e contribuir para o pagamento dos subsídios às instituições protetoras de animais cadastradas no Município.
 - § 2º O percentual a ser repassado será definido pelo Poder Executivo.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização, assim como o valor da multa a ser aplicada.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de 16 de Novembro 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO Prefeito





3

ESTE DO	

	, Vereador Wellington da Silva Moreira -
Presidente	
- 1º Vice-Presidente	, Vereador Joelson José de Almeida Martins
Vice-Presidente	, Vereador André Luiz Silva de Morais - 2ª
Secretário	, Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º
	, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º

Autoria: VEREADOR WELLINGTON MOREIRA - P. 078/2021